



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.184/2024, do Legislativo, de autoria do Vereador Gilmar Martins Labanca, que: **“Dispõe sobre prazo para troca de lâmpadas queimadas ou quebradas da iluminação pública, e dá outras providências.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

O artigo 21 da LOM, estabelece que cabe à Câmara, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, assim dispondo:

“Art. 21. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: I – assuntos de interesse local, especialmente sobre política urbana, rural, hídrica, mine-rária e turismo.”

Doutro lado, a obrigação de manutenção da iluminação pública foi atribuída legalmente à municipalidade, portanto, trata-se de assunto de interesse local e de política urbana.

DA CONCLUSÃO

Diante da análise, conclui-se pela admissibilidade da proposição e colocação em tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 5 de janeiro de 2024

José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG